



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 013/2020

PROCESSO Nº 025/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/12/2020 – Quarta-feira.

HORÁRIO: 13:30 horas

LOCAL: Avenida José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos-MG

O Exmo. Presidente do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, Sr. **Carlos Alberto Recch Filho**, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO**- Processo nº 025/2020, objetivando a contratação de empresas para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação ou disposição final de resíduos dos serviços de saúde para atendimento da demanda dos municípios consorciados participantes, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas disposições gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **sendo este edital disponibilizado pelo site www.convalessmg.gov.br**

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Luan Vinicius Rodrigues de Lima, designado Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede do Consórcio, na sala de Licitações, situada na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, Primavera I, estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia 23/12/2020, às 13:30 horas.

No caso de impossibilidade de conclusão dos trabalhos no mesmo dia da data designada para a sessão pública, a mesma será suspensa e retomada no dia e horário a critério do Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio, no mesmo local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto a fato.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

Órgão gerenciador: Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES

Participantes: Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Natalândia, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, Riachinho e Uruana de Minas.

1- DOS OBJETOS:

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de coleta, tratamento e de destinação ou disposição final de resíduos dos serviços de saúde para atendimento da demanda dos municípios consorciados participantes, conforme descrito e especificado no **Anexo I**, bem como de acordo com as características e demais condições definidas por este Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todas as empresas interessadas, autorizadas na forma da Lei, com ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 – A participação das empresas está condicionada à plena regularidade perante os órgãos de fiscalização das atividades inerentes ao objeto, e será efetivada com irrestrita observância às normas aplicáveis ao serviços em questão, especialmente Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 306, de 2004, observada que sua revogação ocorrerá no curso da execução do contrato, com substituição pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222, de 2018, que deverá ser integralmente observada após início de sua vigência; pela Resolução CONAMA nº 358, de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e pela Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 171, de 2011, que estabeleceu diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final dos RSS no estado de Minas Gerais/c Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, além dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

2.3 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.4 - As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e as condições futuras



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores ou quaisquer alegações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelos estabelecidos nos **Anexos III e IV** deste Edital, respectivamente, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2, juntamente com os documentos exigidos no item 3, no momento do credenciamento.

4.2 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, **dois** envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme solicitado NO ITEM 5, e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no ITEM 6 deste Edital, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

ENVELOPE Nº 01 CONVALES	ENVELOPE Nº 02 CONVALES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO DE <u>PROPOSTA DE PREÇO</u>	DOCUMENTAÇÃO DE <u>HABILITAÇÃO</u>
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
DATA: 23/12/2020 – Quarta Feira	DATA: 23/12/2020 – Quarta Feira
HORA: 13:30 (treze horas e trinta minutos)	HORA: 13:30 (treze horas e trinta minutos)

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel que contenha nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”:

5.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel que contenha nome, CNPJ, endereço e telefone da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a)** razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- b)** número do processo (Processo nº 025/2020) e do Pregão (Pregão nº 013/2020);
- c)** sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo, **Anexo V**, do presente Edital;



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

d) valores em moeda corrente nacional, **com cotação em até duas casas decimais.**

e) nos valores devem estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo aos valores propostos;

f) em caso de erros meramente materiais, como multiplicação ou somatório incorretos, é permitida a correção durante a sessão, sendo adotados, em todos os casos, os menores valores aferidos;

g) constar, se aplicável, as **marcas dos produtos** na proposta;

h) prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias;**

i) serão desclassificadas as propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

j) os erros meramente materiais como, por exemplo, a ausência de indicação das marcas dos produtos, podem ser corrigidos na sessão pelo representante legalmente habilitado da respectiva empresa, fazendo-o à mão, na presença do pregoeiro, da equipe de apoio e demais licitantes presentes e ANTES de iniciada a fase de lances;

k) é expressamente vedada qualquer alteração nos valores apresentados na proposta, à exceção da previsão contida na letra "f" deste item.

l) O início das atividades se dará imediatamente após a assinatura do instrumento de contrato.

m) a simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5.2 – Do valor de referência para fins de contratação: com base nas pesquisas, estabelece-se como valor de referência da presente licitação **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por quilo.**

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) os documentos relacionados nas alíneas antecedentes ("a" a "d") deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", **SE** tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome da empresa licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s), em vigor. No caso de a licitante possuir Certidão de Registro no CREA expedida por Conselhos de outras regiões diversas da circunscrição do Estado de Minas Gerais, para fins de regularidade da execução contratual, a empresa vencedora deverá providenciar o "visto" do CREA/MG (Resoluções nº 266/79 e 413/97 – CONFEA);

b) comprovação de que o responsável técnico, possui vínculo trabalhista ou contratual de prestação de serviços com a empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa ou cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

c) Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

d) Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA).



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

Obs.: em caso de a licitante não ser aterro sanitário, mais possuir contrato com este, basta apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro seguida de: 1) Carta de Anuência emitida pela Unidade Receptora dos resíduos em nome da licitante, atestando que a Unidade Receptora aceita receber resíduos para o destino final em sua localidade; e 2) Carta emitida pela Receptora dos resíduos em nome do município, atestando que a Unidade Receptora aceita receber resíduos para o destino final em sua localidade, em quantidade anual não inferior ao estimado para este procedimento.

e) no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;

f) Declaração com relação aos equipamentos disponibilizados para a execução do objeto da presente licitação, bem como a indicação e descrição do aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução dos serviços licitados, com a devida qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos. Os veículos deverão ser individualizados com marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação.

g) Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

h) comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição ou destinação final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA).

6.1.2.1 – As licitantes vencedoras não poderão substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do município, apresentando para tal fim, a indicação do novo profissional e de todos os documentos exigidos no certame, sendo que o novo responsável técnico deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior.

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto à **Receita Federal do Brasil** e à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, por meio



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a **Fazenda Estadual** da sede da licitante;

e) Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa junto a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

f) Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS). **Não será exigida esta certidão se tal informação já constar no teor da certidão exigida no item “c”;**

g) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, conforme modelo constante no **ANEXO II**, e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República;

b) declaração elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no **ANEXO III**, apresentada conforme item 4.1 (**fora dos envelopes**);

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, afirmando ainda, que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.2.3 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, exceto documentos fiscais e Certidões;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

c) na falta de alguma declaração o representante legal ficará autorizado fazer o preenchimento manualmente da declaração em questão.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de inexistência de fatos impeditivos e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com os modelos nos **Anexos III e IV**, do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

a) seleção, por item, da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

7.5 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item respectivo integrante do objeto deste Edital.

7.11 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do município.

7.12 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item referente a este Edital.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

7.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento de contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

8.6 – Os Contratos oriundos deste procedimento serão celebrados individualmente e autonomamente por cada município consorciado participante, conforme art. 112. § 1º, da Lei 8.666/93.

9 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

9.2 – Os preços ofertados são fixos, não podendo sofrer qualquer tipo de reajustamento durante a validade da proposta.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 – A execução do objeto deverá ser feita observando-se toda a legislação ambiental e com a utilização de todos os mecanismos de segurança de trabalho previstos em lei, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de aluguéis, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.2 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.3 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

10.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

10.5 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria MTE nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 33 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.6 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.7 - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital e ofertado através da proposta vencedora, a Empresa deverá providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pelo município, a adoção de providências visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o município poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, providências ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

11.1 - Os pagamentos dos valores devidos pela prestação dos serviços serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal.

11.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.3 – Os valores pelos quais serão prestados os serviços objeto da presente licitação terão reajuste anual, caso o Contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado ou outro índice que o substitua.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio da assinatura de termo de contrato, individual e autônomo para cada município consorciado participante, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

12.2 - O valor dos serviços a serem considerado no termo de contrato será aquele cotado pelo proponente vencedor e consignado em Ata.

12.2.1 - Se, por ocasião da assinatura do termo de contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 - O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, assinar e retirar o termo de contrato. O prazo para início da prestação dos serviços começará a contar da data da assinatura deste. O proponente vencedor deverá comprovar que o representante enviado para assinar o contrato com o município, possui poderes para tanto.

12.4 - Se o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante para fornecer os serviços, observada a ordem de classificação e as demais exigências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, calculada sobre o valor total estimado do Contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o município pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o município pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.3- Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura, após o prazo previsto no item **7.14** deste Edital.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

14.6 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.9 - A presente licitação é efetivada em consonância com o que preceitua o § 1º do art. 112 da Lei 8.666/93; portanto, não obstante o gerenciamento do Consórcio, as obrigações legais decorrentes desta licitação são concretizadas de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA para cada ente consorciado participante. Em vista disso as relações de pedidos, entregas e pagamentos são celebradas de forma individualizada, inexistindo correlações entre as mesmas.

14.10 – A empresa vencedora se obriga à estrita observância de todas as normativas indicadas no item 2.2 deste Edital, inclusive quanto à adequação à nova normativa RDC publicada em 28 de março de 2018, e que entrará em vigor em 180 dias, ou seja, no curso da execução do objeto licitado, revogando a atual RDC 306; de igual modo, o transporte do objeto licitado deve atender às regulamentações expedidas pela ANTT.

14.11 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE PREÇO.

14.12 - As despesas decorrentes deste Edital correrão a conta da **Dotação Orçamentária** própria de cada município.

14.13 - Maiores informações serão prestadas aos interessados na sede do Consórcio, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do endereço eletrônico: www.convales.mg.gov.br



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

14.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Arinos – Minas Gerais.

Arinos/MG, 11 de dezembro de 2020.

LUAN VINICIUS RODRIGUES DE LIMA
Pregoeiro



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação ou disposição final de resíduos dos serviços de saúde para atender a demanda dos municípios consorciados participante.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os serviços serão prestados nos municípios de: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, Riachinho, conforme quantitativo previsto abaixo:

Município	Quant.	Unid.	Valor medio unit.
Arinos	250	KG	R\$ 10,50
Bonfinopolis	200	KG	R\$ 10,50
Buritis	500	KG	R\$ 10,50
Chapada Gaucha	350	KG	R\$ 10,50
Dom Bosco	150	KG	R\$ 10,50
Formoso	150	KG	R\$ 10,50
Guarda Mor	180	KG	R\$ 10,50
Natalandia	100	KG	R\$ 10,50
Riachinho	150	KG	R\$ 10,50
Uruana de Minas	150	KG	R\$ 10,50

2.2 – O valor correspondente aos serviços prestados será pago pelo município diretamente ao(s) licitante(s) vencedor(es).

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Tendo vista o objeto licitado, com as especificações relacionadas na descrição do objeto (item 2), recomendo que seja adotada a modalidade de pregão presencial, com critério do **MENOR PREÇO**, ou seja, declarando vencedora a empresa licitante que apresentar o menor preço para o item em disputa e que atenda a todas as exigências do certame, bem como seja executado objeto pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

4.1 - A execução do objeto deverá ser feita observando-se toda a legislação ambiental e com a utilização de todos os mecanismos de segurança de trabalho previstos em lei, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de aluguéis, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

4.3 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

4.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

4.5 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria TEM nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 33 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

4.7 - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital e ofertado através da proposta vencedora, a Empresa deverá providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pelo município, a adoção de providências visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o município poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, providências ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos valores devidos pela prestação dos serviços serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

5.3 – Os valores pelos quais serão prestados os serviços objeto da presente licitação terão reajuste anual, caso o Contrato seja prorrogado, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado ou outro índice que o substitua.

6. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para atender à necessidade de adequado tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos dos serviços de saúde dos municípios consorciados participantes, visando atender ao disposto na [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 306, de 2004](#), na Resolução CONAMA nº 358, de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e na [Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 171, de 2011](#), que estabeleceu diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final dos RSS no estado de Minas Gerais. Além das legislações já indicadas, como referência devem ainda ser observados os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Arinos/MG, 30 de novembro de 2020.

UYACUY RAMOS FERREIRA
Gerente de Saúde



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2020

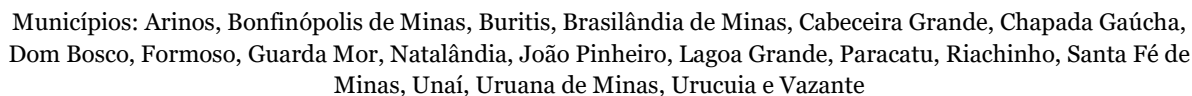
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita à Rua, na cidade de, neste ato por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a execução pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que recebeu o nº. 013/2020 - Processo nº. 025/2020, realizado nos termos do art. 112, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES, regendo-se pelo disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo ato convocatório da licitação, pela proposta da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação ou disposição final de resíduos dos serviços de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº. 025/2020, na modalidade Pregão nº. 013/2020 que teve curso no CONVALES.



O presente Contrato tem origem em processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial e se fundamenta no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ xxx,xxx (xxxxxxxxxxxxx) por quilo de resíduo coletado, tratado e destinado adequadamente.

3.1.1 -O valor mensal equivale ao total de quilos coletados, tratados e destinados adequadamente multiplicado pelo preço constante neste item 3.1

3.1.2 – O valor total estimado deste Contrato é no importe de R\$ xxx,xx
(xx).

3.2 – Nos valores contratados estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme determinações editalícias, assim como todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.3 – O valor supramencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

3.4 - Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA/IBGE (ou outro que o substituir), podendo, ainda, serem revistos em casos excepcionais, como de mudanças na política econômica do País que afetem o equilíbrio financeiro de quaisquer das partes, desde que requerido e devidamente demonstrado.

3.5 - Os pagamentos dos valores devidos pela prestação dos serviços serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura/nóta fiscal.

3.6 - A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no item anterior, não será autorizada o pagamento.

3.7 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratação será celebrada desde a assinatura deste Contrato será de 12 meses, e, em se tratando de serviço contínuo, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57. II. da Lei Federal nº 8.666/93.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto deverá ser feita observando-se toda a legislação ambiental e com a utilização de todos os mecanismos de segurança de trabalho previstos em lei, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de aluguéis, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2 - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.3 - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

5.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

5.5 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria TEM nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 33 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18, todas do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.6 - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.7 - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital e ofertado através da proposta vencedora, a Empresa deverá providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da data de notificação expedida pelo município, a adoção de providências visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.8 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, o município poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento, providências ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.9 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidades do **CONTRATANTE**:



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- b) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato e necessários à boa e perfeita execução do mesmo;
- d) comunicar qualquer ocorrência formalmente ao **CONTRATANTE**;
- e) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, calculada sobre o valor total estimado do Contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o município pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o município pelo prazo de 02 (dois anos).



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

13.2 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Minas Gerais, de de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

EMPRESA.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:..... TESTEMUNHAS:.....



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

ANEXO III

Declaração de não existência de empregados em condições excepcionais

(MODELO)

Ao

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas -
CONVALES

REF.: PREGÃO Nº 013/2020 - PROCESSO 025/2020

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DE SÓCIO/PROPRIETÁRIO OU

REPRESENTANTE LEGAL

- CARIMBO DA EMPRESA -



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

ANEXO IV

Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação no certame

(MODELO)

REF.: PREGÃO Nº 013/2020 - PROCESSO 025/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do pregão Nº 013/2020, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

ANEXO V

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

(Modelo deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

REF.: PREGÃO Nº 013/2020 - PROCESSO 025/2020

Ao

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas -
CONVALES

REF.: (identificação da licitante)

A (denominação da licitante), por intermédio de seu representante legal, apresenta a Vossa Senhoria a documentação referente à licitação em epígrafe e declara que atende todos os requisitos de habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

....., de de 2020.

.....

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

ANEXO VI

(Modelo de proposta de preço – colocar em papel timbrado ou que contenha os dados da licitante)

REF.: PREGÃO Nº 013/2020 - PROCESSO 025/2020

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editais, apresento a V. Sa. a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO Nº 013/2020**, conforme a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I deste Edital:

Serviço	Valor unitário (por QUILO)	Valor por extenso:

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no preço acima ofertado, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, aluguéis etc.

Prazo de execução: a partir da assinatura do termo de contrato.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Conta nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2020.

Diretor ou representante legal – RG/CPF